



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1209/16

(Dispõe sobre: “Reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.”)

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2016, reajuste da ordem de 11,29% (onze inteiros e vinte e nove por cento), aos salários e de vencimentos dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, enquadrados na Tabela de Referências do Nível “A” de I a X, constante do anexo V da Resolução nº 04/2011, alterada pelas Resoluções nº 05/2011 e 08/2012.

**Parágrafo Único** – O reajuste constante do “caput” será aplicado da seguinte forma:

- I - 3,63% (três inteiros e sessenta e três por cento) a partir de janeiro de 2016,
- II - 3,63% (três inteiros e sessenta e três por cento) a partir de julho de 2016 e,
- III - 3,63% (três inteiros e sessenta e três por cento) a partir de setembro de 2016.

**Art. 2º.** As vantagens concedidas pelo artigo anterior são extensivas a todos os servidores e funcionários, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2016.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2016.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito